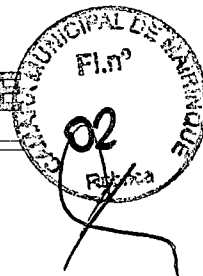




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

Projeto de Lei nº 87/2026-L

Dispõe sobre o fomento ao uso das bibliotecas escolares e da Biblioteca Municipal por estudantes e instituições de ensino do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Túlio Camargo:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o fomento ao uso das bibliotecas escolares e da Biblioteca Municipal por estudantes e pelas instituições de ensino públicas e privadas do Município, de modo a valorizá-las como espaços de formação educacional e cultural.

Parágrafo único. Para a realização das ações previstas nesta Lei, poderão ser utilizadas, mediante articulação entre as instituições envolvidas, as instalações e os acervos da Biblioteca Municipal, observadas as respectivas normas de funcionamento.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – incentivar a utilização das bibliotecas escolares pelos estudantes;
- II – ampliar o acesso dos estudantes aos acervos das bibliotecas escolares e da Biblioteca Municipal;
- III – aproximar os estudantes da Biblioteca Municipal e de outros espaços públicos destinados à leitura e à cultura;
- IV – estimular a participação dos estudantes em atividades de leitura e formação literária realizadas nas bibliotecas;
- V – fortalecer a integração entre as bibliotecas escolares e a Biblioteca Municipal;

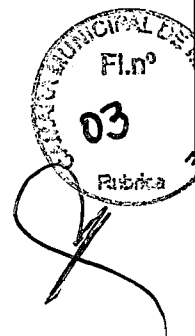
09:51 01/09/26 - 001921 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

VI – favorecer o intercâmbio de experiências e práticas relacionadas à utilização das bibliotecas e à formação de leitores.

Art. 3º O fomento de que trata esta Lei poderá compreender, entre outras, as seguintes ações:

- I – visitas orientadas de estudantes à Biblioteca Municipal;
- II – atividades de leitura, debates e discussões de obras literárias;
- III – clubes e rodas de leitura;
- IV – concursos literários;
- V – encontros, palestras e bate-papos com escritores, poetas e outros profissionais ligados à literatura;
- VI – contação de histórias;
- VII – oficinas de escrita e produção literária;
- VIII – iniciativas visando à articulação entre a literatura e outras formas de expressão artística e cultural, como o cinema, o teatro e a música;
- IX – divulgação dos acervos disponíveis nas bibliotecas escolares e na Biblioteca Municipal;
- X – intercâmbio de experiências e boas práticas entre bibliotecas escolares e a Biblioteca Municipal;
- XI – outras ações pedagógicas e culturais compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas nas instituições de ensino, nas bibliotecas escolares, na Biblioteca Municipal e em outros espaços adequados à realização das atividades.

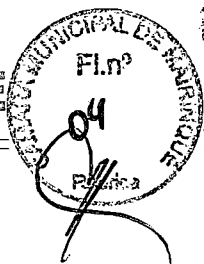
Art. 5º O Município poderá celebrar parcerias com bibliotecas, universidades, editoras, livrarias, escritores, instituições públicas e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 27 de agosto de 2026.

VEREADOR TÚLIO CAMARGO



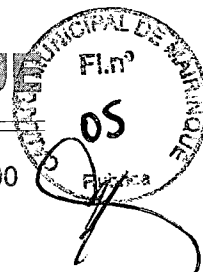
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para fomentar o uso das bibliotecas escolares e da Biblioteca Municipal por estudantes e instituições de ensino do Município de Mairinque, valorizando esses espaços como instrumentos de acesso ao conhecimento, à literatura e à cultura.

A existência de acervos bibliográficos, por si só, não assegura que os livros e demais materiais de leitura sejam efetivamente incorporados à experiência cotidiana dos estudantes. É importante, portanto, estimular a aproximação da comunidade escolar com as bibliotecas, favorecendo sua utilização não apenas para consulta e empréstimo de obras, mas também como espaços de convivência, descoberta, formação e desenvolvimento de atividades culturais.

Nesse contexto, a aproximação entre as bibliotecas escolares e a Biblioteca Municipal pode ampliar as possibilidades de acesso dos estudantes a diferentes acervos e experiências. A utilização compartilhada de espaços e recursos, o intercâmbio de práticas e a realização de atividades conjuntas podem contribuir para tornar as bibliotecas mais presentes na vida escolar e aproximar os estudantes de um importante equipamento cultural do Município.

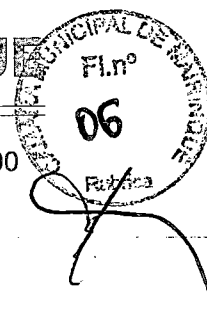
A proposta busca, assim, estimular uma relação mais dinâmica entre estudantes, instituições de ensino e bibliotecas, criando condições para que esses espaços sejam utilizados de maneira mais ampla e



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

contribuam para a formação de leitores e para o desenvolvimento educacional e cultural da comunidade.

As ações previstas possuem caráter programático e deverão observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser desenvolvidas mediante parcerias com instituições públicas e privadas, entidades culturais e demais organizações interessadas.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, esperando contar com seu apoio para sua aprovação.

Gabinete do vereador, 27 de agosto de 2026.

VEREADOR TÚLIO CAMARGO



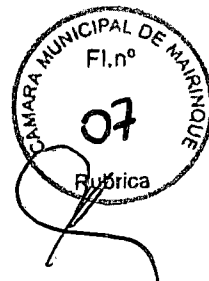
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI N° 87/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 01 de setembro de 2026.

Expediente da 62ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

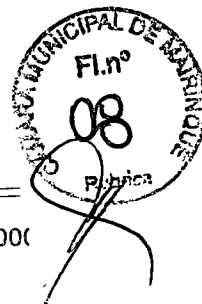

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 87/2026 – L

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE O FOMENTO AO USO DAS BIBLIOTECAS ESCOLARES E DA BIBLIOTECA MUNICIPAL POR ESTUDANTES E INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

II. Matéria de interesse local. Educação, cultura, leitura, literatura, formação de leitores e valorização das bibliotecas escolares e da Biblioteca Municipal como espaços de formação educacional e cultural.

III. Finalidade compatível com a legislação federal sobre bibliotecas escolares, especialmente a Lei Federal nº 12.244/2010, com redação dada pela Lei Federal nº 14.837/2024.

IV. Iniciativa parlamentar. Necessidade de cautela quanto à reserva da Administração, à organização pedagógica da rede municipal de ensino, ao funcionamento da Biblioteca Municipal e à celebração de parcerias.

V. Tema 917 do Supremo Tribunal Federal. Admissibilidade de lei parlamentar que fixe diretrizes gerais, desde que não disponha sobre estrutura administrativa, atribuições de órgãos públicos, regime jurídico de servidores ou execução concreta de serviços públicos.

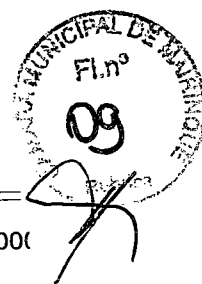
VI. Necessidade de emendas saneadoras para reforçar o caráter facultativo, programático e não impositivo das ações, preservar a proposta pedagógica das unidades escolares, as normas de funcionamento das bibliotecas, a participação voluntária de instituições não municipais e a competência administrativa do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



VII. Parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição, desde que adotadas as emendas saneadoras indicadas.

I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 87/2026-L, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre o fomento ao uso das bibliotecas escolares e da Biblioteca Municipal por estudantes e instituições de ensino públicas e privadas do Município de Mairinque.

A proposição estabelece diretrizes para valorizar as bibliotecas escolares e a Biblioteca Municipal como espaços de formação educacional e cultural, prevendo que, para a realização das ações, poderão ser utilizadas, mediante articulação entre as instituições envolvidas, as instalações e os acervos da Biblioteca Municipal, observadas suas normas de funcionamento.

Entre os objetivos do projeto, constam o incentivo à utilização das bibliotecas escolares pelos estudantes, a ampliação do acesso aos acervos, a aproximação dos estudantes da Biblioteca Municipal e de outros espaços públicos destinados à leitura e à cultura, o estímulo à participação em atividades de leitura e formação literária, o fortalecimento da integração entre as bibliotecas escolares e a Biblioteca Municipal e o intercâmbio de experiências e práticas relacionadas à formação de leitores.

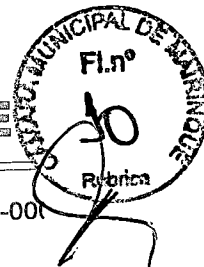
O projeto prevê, ainda, que o fomento poderá compreender visitas orientadas, atividades de leitura, debates, clubes e rodas de leitura, concursos literários, encontros, palestras e bate-papos com escritores, contação de histórias, oficinas de escrita, iniciativas de articulação entre literatura e outras expressões artísticas e culturais, divulgação de acervos e intercâmbio de experiências entre bibliotecas escolares e a Biblioteca Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-001
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



A proposição também dispõe sobre a possibilidade de desenvolvimento das ações em instituições de ensino, bibliotecas escolares, Biblioteca Municipal e outros espaços adequados, bem como sobre a celebração de parcerias com bibliotecas, universidades, editoras, livrarias, escritores, instituições públicas e organizações da sociedade civil. Por fim, prevê que a implementação das ações observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e que o Poder Executivo regulamentará a lei no que couber.

Segundo a justificativa apresentada, a proposição busca estimular a aproximação da comunidade escolar com as bibliotecas, favorecendo sua utilização não apenas para consulta e empréstimo de obras, mas também como espaços de convivência, descoberta, formação e desenvolvimento de atividades culturais. A justificativa também afirma que as ações possuem caráter programático e devem observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A proposição trata do fomento ao uso das bibliotecas escolares e da Biblioteca Municipal por estudantes e instituições de ensino do Município, com o objetivo de valorizar tais espaços como instrumentos de formação educacional, cultural, literária e cidadã.

Sob o aspecto material, a finalidade da proposição é legítima. A Constituição Federal estabelece que a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, além de assegurar a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional.

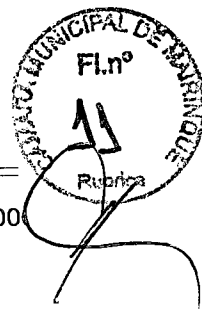
Também atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, manter programas de educação infantil e de ensino



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-00
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



fundamental, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A matéria também encontra pertinência na legislação federal sobre bibliotecas escolares. A Lei Federal nº 12.244/2010, com redação dada pela Lei Federal nº 14.837/2024, define a biblioteca escolar como equipamento cultural obrigatório e necessário ao desenvolvimento do processo educativo, destinado, entre outros objetivos, a democratizar o acesso à informação e ao conhecimento, promover habilidades e competências relacionadas à leitura e à escrita, constituir-se como espaço de recursos educativos integrado ao processo de ensino-aprendizagem e apresentar-se como espaço de estudo, encontro e lazer para a comunidade.

A Lei Federal nº 14.837/2024 também criou o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares, prevendo, entre suas funções, incentivar a implantação de bibliotecas escolares, melhorar o funcionamento da rede de bibliotecas escolares para que atuem como centros permanentes de ação cultural e educacional, favorecer a atuação dos sistemas estaduais e municipais de ensino e estimular convênios com entidades culturais voltados à ampliação de acervo e à promoção de atividades que contribuam para o desenvolvimento da leitura nas escolas.

Nesse contexto, o conteúdo geral do Projeto de Lei nº 87/2026-L encontra compatibilidade com a valorização da leitura, da literatura, da cultura e das bibliotecas como equipamentos de formação educacional e cidadã.

Todavia, por se tratar de proposição de origem parlamentar incidente sobre a rede de ensino, as bibliotecas escolares, a Biblioteca Municipal e possíveis parcerias administrativas, impõe-se cautela para evitar invasão da reserva da Administração.

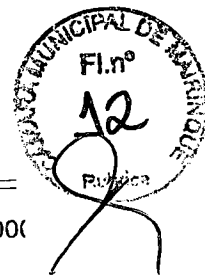
O Supremo Tribunal Federal, no Tema 917 de Repercussão Geral, firmou entendimento de que não usurpa a competência privativa do Chefe do



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Poder Executivo lei de iniciativa parlamentar que, embora possa gerar despesa, não trate da estrutura ou da atribuição dos órgãos da Administração Pública, nem do regime jurídico de servidores públicos.

Assim, a Câmara Municipal pode aprovar lei de iniciativa parlamentar voltada à fixação de diretrizes gerais de fomento à leitura, à cultura e ao uso das bibliotecas, desde que a norma não imponha ao Poder Executivo a execução obrigatória de programas, atividades, eventos, visitas, oficinas, concursos, palestras, parcerias, alterações de rotina administrativa, uso compulsório de espaços ou acervos, ou atribuições específicas a órgãos municipais.

No caso em análise, o projeto apresenta aspecto positivo ao empregar, em diversos dispositivos, linguagem de diretrizes e possibilidades, como se observa nas expressões "estabelece diretrizes", "poderão ser utilizadas", "poderá compreender" e "poderão ser desenvolvidas". Essa redação contribui para afastar, em princípio, a interpretação de obrigatoriedade administrativa.

Apesar disso, alguns dispositivos devem ser aprimorados para preservar a constitucionalidade da proposição.

O primeiro ponto diz respeito ao art. 1º e ao respectivo parágrafo único. Embora o dispositivo declare estabelecer diretrizes, também prevê a utilização das instalações e dos acervos da Biblioteca Municipal mediante articulação entre as instituições envolvidas. A previsão é juridicamente possível, desde que compreendida como faculdade administrativa e institucional, subordinada às normas de funcionamento da Biblioteca Municipal, à disponibilidade de espaço e acervo, à capacidade de atendimento, à organização interna e aos critérios definidos pelos órgãos competentes.

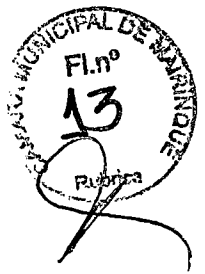
Por essa razão, recomenda-se explicitar que as ações previstas terão caráter facultativo e deverão observar a proposta pedagógica das unidades escolares, as normas de funcionamento das bibliotecas, a disponibilidade dos acervos e espaços e a participação voluntária das instituições que não integrem a



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Administração Municipal.

O segundo ponto refere-se à incidência da proposição sobre instituições de ensino públicas e privadas.

A lei municipal pode incentivar e fomentar a participação dessas instituições, mas não pode impor obrigações pedagógicas, operacionais ou administrativas às instituições privadas de ensino, nem interferir em sua organização interna. Também em relação às unidades escolares públicas, a atuação deve respeitar a proposta pedagógica e as normas do sistema de ensino.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional atribui aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do respectivo sistema, a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica.

A mesma lei admite que a integralização curricular inclua, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo temas transversais que componham os currículos da educação básica, o que reforça a necessidade de preservar a competência técnico-pedagógica do sistema educacional e das unidades escolares.

O terceiro ponto diz respeito ao art. 3º. A relação de ações possíveis é compatível com a finalidade do projeto, pois inclui atividades de leitura, clubes, rodas literárias, concursos, palestras, contação de histórias, oficinas e divulgação de acervos. Contudo, tais medidas devem conservar natureza exemplificativa, facultativa e programática, sem impor execução uniforme ou obrigatória às escolas, bibliotecas ou órgãos municipais.

O quarto ponto está no art. 5º, que prevê que o Município poderá celebrar parcerias com bibliotecas, universidades, editoras, livrarias, escritores, instituições públicas e organizações da sociedade civil.

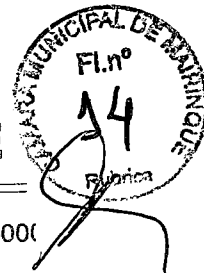
A previsão de parcerias é possível, desde que não seja lida como



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



imposição ao Poder Executivo. Eventuais parcerias dependerão de decisão administrativa própria, demonstração de interesse público, observância da impessoalidade, transparência, legislação aplicável e, quando necessário, instrumento jurídico adequado.

O quinto ponto refere-se ao art. 6º, que trata da implementação das ações. Embora o dispositivo subordine a execução à disponibilidade orçamentária e financeira, recomenda-se substituir a palavra "implementação" por fórmula mais cautelosa, a fim de evitar interpretação de execução compulsória.

O ideal é prever que eventuais ações decorrentes da lei observarão a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira, os instrumentos de planejamento municipal, as normas de funcionamento das bibliotecas e a legislação aplicável.

Por fim, o art. 7º dispõe que "o Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber". A redação é impositiva e, por se tratar de projeto de origem parlamentar, recomenda-se sua alteração para "poderá regulamentar" ou, alternativamente, sua supressão. A regulamentação de lei insere-se na esfera de competência administrativa do Chefe do Poder Executivo, não sendo recomendável impor, por lei parlamentar, comando obrigatório de regulamentação.

Diante disso, entende-se que a proposição pode prosseguir, desde que ajustada para reforçar sua natureza de lei de diretrizes, de fomento e de incentivo institucional, sem criação de programa administrativo obrigatório, sem imposição de uso de espaços públicos, sem interferência na proposta pedagógica das unidades escolares, sem imposição a instituições privadas e sem obrigação de regulamentação pelo Poder Executivo.

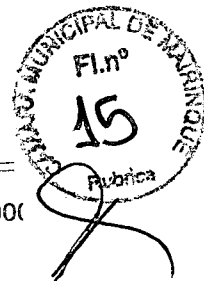
Recomenda-se, portanto, a adoção das seguintes emendas saneadoras:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



“Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o fomento ao uso das bibliotecas escolares e da Biblioteca Municipal por estudantes e instituições de ensino do Município, públicas e privadas, valorizando-as como espaços de formação educacional, cultural, literária e cidadã. Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei terão caráter facultativo e observarão a proposta pedagógica das unidades escolares, as normas de funcionamento das bibliotecas, a disponibilidade dos acervos e espaços, bem como a participação voluntária das instituições não integrantes da Administração Municipal.”

“Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas nas instituições de ensino, nas bibliotecas escolares, na Biblioteca Municipal e em outros espaços adequados à realização das atividades, observadas as normas de funcionamento de cada local, a disponibilidade administrativa e a compatibilidade com a proposta pedagógica das unidades escolares.”

“Art. 5º O Município poderá, observados o interesse público, a impessoalidade, a transparência e a legislação aplicável, celebrar parcerias ou desenvolver ações conjuntas com bibliotecas, universidades, editoras, livrarias, escritores, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais atores relacionados à promoção da leitura, da literatura e da formação de leitores.”

“Art. 6º Eventuais ações decorrentes desta Lei observarão a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, os instrumentos de planejamento municipal, as normas de funcionamento das bibliotecas e a legislação aplicável.”

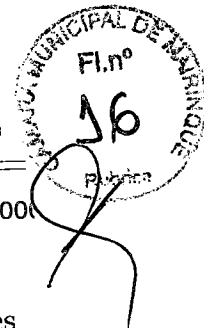
“Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.”



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Com essas alterações, o projeto se mantém no campo das diretrizes gerais de fomento à leitura e à utilização de bibliotecas, preservando a competência administrativa do Poder Executivo, a organização pedagógica da rede de ensino, as normas de funcionamento da Biblioteca Municipal e a participação voluntária das instituições não municipais.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 87/2026-L.

Contudo, por envolver instituições de ensino, bibliotecas escolares, Biblioteca Municipal, utilização de espaços e acervos públicos, parcerias e regulamentação pelo Executivo, recomenda-se cautela para evitar interpretação de imposição administrativa ou interferência indevida na organização pedagógica e administrativa do Município.

Assim, recomenda-se o ajuste do art. 1º e de seu parágrafo único, para reforçar o caráter facultativo das ações, a observância da proposta pedagógica das unidades escolares, das normas de funcionamento das bibliotecas e da participação voluntária de instituições não integrantes da Administração Municipal; a adequação do art. 4º, para condicionar as atividades à disponibilidade administrativa e às normas de funcionamento de cada local; o aprimoramento do art. 5º, para submeter eventuais parcerias ao interesse público, à impessoalidade, à transparência e à legislação aplicável; a alteração do art. 6º, para afastar a ideia de implementação compulsória; e a modificação do art. 7º, substituindo-se a expressão “regulamentará” por “poderá regulamentar”.

Indicamos que o projeto seja submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Educação.

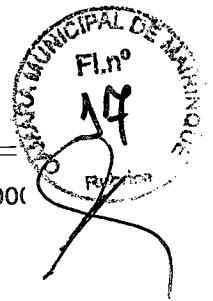
A votação deverá ocorrer por maioria simples, em um turno de discussão e deliberação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 11 de setembro de 2026.

JESSE ROMERO
ALMEIDA

Assinado de forma digital
por JESSE ROMERO
ALMEIDA
Dados: 2026.09.11 12:01:48
-03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA
OAB/SP N° 329.567